



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771 303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 129/2012

SÚMULA:- Altera o parágrafo 3º do art. 43 da Lei 027/2001, de 06 de dezembro de 2001, adequando-se as novas regras da Lei Federal nº 12.696/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO TEOR DA LEI FEDERAL Nº 1269/2012, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 134 DA LEI 8.069/1990 – ECA REFERENTE AOS CONSELHOS TUTELARES SANCIONA A SEGUINTE:-

LEI

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 3º do art. 43 da Lei 27/2001, de 06 de dezembro de 2001, passando o parágrafo a vigorar com a seguinte redação:-

“§ 3º - Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária, aplicando-lhes o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei 8.213/1991, no que for compatível;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, 120 (cento e vinte) dias consecutivos nos termos da legislação do Regime Geral da Previdência Social;

IV - licença-paternidade de 05 (cinco) dias; e

V - 13º Salário”.

Art.2º - O direito ao gozo de férias será concedido de acordo com escala a ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e encaminhada a Secretaria Municipal de Assistência Social, não podendo ser concedido a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ Único - A concessão de férias será feita de forma que não prejudique o atendimento ininterrupto do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771 303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Tutelar, previsto na Lei Municipal nº 027/2001, devendo os demais conselheiros realizar as escalas do conselheiro que estiver em gozo de férias.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos incisos e itens da Lei Municipal, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as partes financeiras produzirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 28 de novembro de 2012.

PEDRO SERGIO MILESKI
Prefeito Municipal